



PROJETO DE LEI Nº 091/16

Torna obrigatória a exibição de sessões de cinema para pessoas com deficiência visual e/ou auditiva nas salas cinematográficas do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As salas cinematográficas com capacidade igual ou superior a cem lugares ficam obrigadas a exibir sessão especial adaptada às pessoas com deficiência auditiva e/ou visual.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a sala cinematográfica deverá promover, pelo menos semanalmente, a exibição de sessão especial adaptada às pessoas com deficiência auditiva e/ou visual.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos;

II – obra cinematográfica ou videofonográfica de média metragem aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos;

III - obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem aquela cuja duração é superior a setenta minutos;

IV – *closed caption* ou legenda oculta o sistema de transmissão de legendas que possibilita que as pessoas com deficiência auditiva tenham acesso à comunicação veiculada no filme exibido.



Art. 3º Para o cumprimento do disposto no “caput” do art. 1º desta Lei, a sala cinematográfica deverá:

I – disponibilizar fones de ouvido, sem fio, para pessoas com deficiência visual; e

II – adotar o sistema de legendas *closed caption*, em cada filme, para pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º O valor do ingresso nas sessões para as pessoas com deficiência auditiva e/ou visual não poderá ser superior ao valor do ingresso para as demais sessões cinematográficas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 02/01/2020.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual CORONEL CHAGAS

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário